



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro**

**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

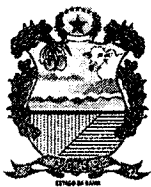
---

**CONTRATO Nº 68/2020**

**Processo Administrativo Nº 33/2020**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2020**

**O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Cadastrada no CNPJ sob nº 05.454.991/0001-04, estabelecida na Praça Landolfo Alves, Edf. Annibal Barbosa Filho, nº 128 – Barreiras – Bahia, neste ato representada pelo sócio Sr.º. Wagner Barbosa Pamplona, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 12.699, CPF nº 507.064.895-00, RG nº 06.497.577-00, residente e domiciliado á Rua Ibirapuera, nº 377 – Renato Gonçalves – Barreiras – Bahia, conforme autorização constante no Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020**, originado do Processo Administrativo nº 33/2020, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para subsidiar a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e solicitado, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

pela Procuradoria Gera do Município, conforme condições previstas na Proposta de Serviços e Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, celebra o presente termo contratual, vinculado ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação constante do Processo Administrativo nº 33/2020, que instruiu a Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2020, embasado na Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui, o objeto do presente a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para subsidiar a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e solicitado, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo disposto nos artigos 6º e 10 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser executado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços decorrentes da execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - São obrigações decorrentes do presente Contrato;

**I - da CONTRATADA:**

A prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para subsidiar a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e solicitado, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município.

**- Do Plano de Trabalho:**

- a. Elaboração de pareceres técnicos, mensalmente e conforme solicitado, encaminhados a Procuradoria Geral do Município;
- b. Emissão de relatórios mensais descrevendo as atividades realizadas com envio a Procuradoria Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

- c. Presença *in loco* duas vezes por semana para a coleta de material para análise e desenvolvimento dos pareceres seguidos da instrução aos agentes público dos atos colaborativos a serem praticados em prol da eficiência administrativa;
- d. Atendimento na sede do escritório em Barreiras, Bahia para consultas e pareceres verbais, com agendamento prévio.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato;
- b) Possibilitar à **CONTRATADA** a elaboração dos pareceres e relatórios, apresentando e concedendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços da Câmara Municipal;
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de Contrato, em tempo hábil, através de meios cabíveis, tais como telefone, fac-símile, correspondência postal ou internet, etc;

**Parágrafo Quarto** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de não aceitar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Em face da complexidade e especialidade das atividades a serem desenvolvidas, na forma e nos prazos supramencionados, fica fixada a forma de remuneração abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu valor global no valor de R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), pagos em 11 (onze) parcelas fixas de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais), podendo ser renovado, em conformidade com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado do Relatório de Serviços atestado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente acompanhadas das Provas de Situação Regular perante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias** (Emitida em acordo com as portarias conjuntas RFB/PGFN nº 1.751/2014). Fazenda Estadual e Municipal: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado, através de transferência à **CONTRATADA**, em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no **Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada na sua conformidade pelo servidor designado

**Parágrafo Terceiro** - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

O preço poderá sofrer reajustes ou supressões, somente por determinação de órgãos oficiais criado especificamente para esta finalidade, ou aumento da inflação desde que devidamente justificado e comprovado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência a partir de 13 de fevereiro de 2020, findando e 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2020, do Município de Riachão das Neves, à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

- Órgão: 0202000 - Procuradoria Geral do Município.
- Projeto/Atividade: 4.92.008.2.003 - Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

---

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a **CONTRATADA**, na forma prevista pelo art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente possa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa.

**Parágrafo Segundo** - A sanção administrativa será aplicada na forma de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

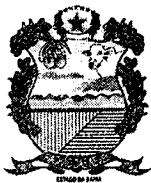
**Parágrafo único** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo o *curriculum vitae* dos técnicos e o perfil da empresa, bem como os atestados de capacidade técnica, como demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

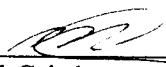
---


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Riachão das Neves – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Riachão das Neves - BA, 13 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Miguel Crisóstomo Borges Neto  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 05.454.991/0001-04  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Riciniati R. da Silva

RG: 12.865.716 - 52

CPF: 029.511.945 - 44

Paulo Benício de Rezende

RG: 701590 - 25

CPF: 3705858/5-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 68/2020**

**Processo Administrativo Nº 33/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

**Contratado:** PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Cadastrada no CNPJ sob nº 05.454.991/0001-04, estabelecida na Praça Landulfo Alves, Edif. Annibal Barbosa Filho, nº 128 Barreiras – Bahia.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Ambiental; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de contas ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; Assessoria e Consultoria na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

**Valor do Objeto Total:** R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), pagos em 11 (onze) parcelas fixas de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais).

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

Órgão: 0202000 - Procuradoria Geral do Município.


Projeto/Atividade: 4.92.008.2.003 - Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

**Prazo da Vigência:** 13/02/2020 a 31/12/2020

**Data da Assinatura:** 13/02/2020

  
**Miguel Crisóstomo Borges Neto  
Prefeito Municipal**



## **Extratos de Contratos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 68/2020 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES (BA) e PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Cadastrada no CNPJ sob nº 05.454.991/0001-04; Valor: R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), pagos em 11 (onze) parcelas fixas de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais) - Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Ambiental; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de contas ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; Assessoria e Consultoria na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município; Vigência: 13 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto e Wagner Barbosa Pamplona, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Riachão das Neves (BA), 13 de Fevereiro de 2020.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO  
Prefeito